

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 3.169/2016.

**INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica instituído o turno único de seis horas contínuas diárias no serviço público municipal, no horário compreendido das 7h às 13h, de Segunda a Sexta-Feira.

Parágrafo Único- O turno único instituído nos termos desta Lei configura-se como uma das medidas de contenção de despesas adotadas pelo município, objetivando a redução de custos e o equilíbrio das contas públicas, em virtude da redução da arrecadação da receita municipal e do repasse do FPM no exercício de 2016, o que causou o desequilíbrio das contas municipais neste exercício e dificuldades orçamentárias.

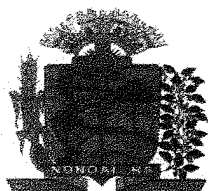
ART. 2º - O turno único instituído no artigo 1º da presente Lei, vigorará a partir de 10 de outubro até 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único - Findo o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seu cargos, restando suspensa apenas, o cumprimento da carga horária normal pela medida excepcional consubstanciada nos termos desta Lei.

ART. 3º - O turno único não se aplica às atividades de vigilância e funcionamento do CEMACAAAD, que manterão seu funcionamento em horários normais, pelas peculiaridades de seus serviços e por ser mais adequado às exigências da demanda.

Parágrafo Único - Caso se constate, na vigência do turno único, a necessidade de alguma unidade da Estrutura Administrativa em retornar ao horário

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

normal, pelas peculiaridades de seus serviços e/ou por exigências de demanda, tal medida poderá ser determinada pelo Prefeito Municipal, através de Decreto Municipal.

ART. 4º- A Secretaria Municipal de Educação fará Turno Único, apenas no Setor Administrativo (o qual permanecerá em regime de plantão), os demais Setores da Secretaria, permanecerão em horário normal de trabalho.

ART. 5º O Turno Único Municipal, não se aplica às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, que permanecerá com seu expediente normal, por se tratar de serviços essenciais.

ART. 6º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas, as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Parágrafo Único- Ficam os Servidores cientificados de que poderão ser convocados pelo município, para o exercício de suas atividades, durante mais duas horas diárias, sem gerar direito ao pagamento de horas extras.

ART. 7º - O prazo de vigência do turno único poderá ser prorrogado pelo Executivo Municipal, através de Decreto, desde que apurada a respectiva necessidade pela permanência da situação excepcional que o ensejou, descrita no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

ART. 8º - Em caso de normalização da receita municipal e equilíbrio das contas municipais, poderá o Prefeito decretar o término do turno único.

ART. 9º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir da data prevista no artigo 2º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos de 11 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE/DATA SUPRA

ANTONIO TADEU V. DE LINHARES
Sec. de Adm. e Rec. Humanos

EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal